

Projeto de Lei Legislativo N° /2025

Canela, 04 de setembro de 2025.

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela/RS

Senhor Presidente,

A vereadora Graziela Hoffmann, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual:

“Dispõe sobre a transparência e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a transparência e a publicidade na tramitação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de licenciamento ambiental no Município de Canela, bem como nas compensações e contrapartidas exigidas pelo Poder Público.



A medida traz benefícios diretos para a comunidade, que passa a ter acesso claro às informações sobre empreendimentos, contrapartidas e compromissos assumidos, podendo acompanhar se tais obrigações estão sendo efetivamente cumpridas. Isso reforça a confiança da população na gestão pública e auxilia que as compensações sejam revertidas em melhorias concretas para a coletividade.

Para os empreendedores, a lei representa igualdade de tratamento. A publicação das filas de análise permite que cada interessado saiba sua posição no processo, evitando dúvidas e incertezas. Com regras claras e informações acessíveis, o investidor tem maior confiança em realizar projetos no município, o que contribui para estimular o desenvolvimento econômico local.

Assim, a proposta equilibra os interesses da sociedade e do setor, criando um ambiente de transparência, confiança e responsabilidade compartilhada. Além disso, não gera custos adicionais para a Administração Pública, tratando apenas da divulgação de informações que já existem nos processos administrativos.

O presente projeto de lei fundamenta-se no princípio constitucional da transparência e na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

A proposta não cria novos cargos, não estabelece atribuições específicas para servidores e não interfere na organização administrativa municipal, respeitando assim os limites da iniciativa legislativa, limita-se a estabelecer transparência e competência legislativa para garantir a publicidade dos atos administrativos. O projeto estabelece diretrizes gerais, deixando ao Poder Executivo a regulamentação específica dentro de sua competência administrativa.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo importante no fortalecimento da cidadania, no estímulo à atividade econômica e no aperfeiçoamento da gestão pública em nosso município.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ____/2025

Dispõe sobre a transparência e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela

Art. 1º Fica estabelecido que o município deverá dar publicidade e transparência à fila de análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos, fila de análise de licenças ambientais e de todas as compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela em projetos de construção civil, empreendimentos comerciais, industriais e demais atividades que necessitem de licenciamento municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Compensação: qualquer obrigação de fazer, não fazer ou dar, imposta ao empreendedor para mitigar ou compensar impactos negativos decorrentes de seu empreendimento;

II - Contrapartida: qualquer prestação exigida do empreendedor como condição para aprovação de projeto ou concessão de licença municipal;

III - Fila de análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos: sistema organizacional utilizado pela secretaria competente para gerenciar cronologicamente a tramitação e avaliação técnica de projetos relacionados ao uso e ocupação do solo urbano;

IV - Fila de análise de licenças ambientais: sistema de controle administrativo utilizado pelos órgãos ambientais municipais para organizar e priorizar a tramitação de processos de licenciamento ambiental.



Art. 3º Deverão ser publicadas no site oficial do Município de Canela as seguintes informações relativas às compensações e contrapartidas:

- I** - Identificação do empreendimento e do empreendedor;
- II** - Localização do projeto;
- III** - Tipo e descrição detalhada da compensação ou contrapartida;
- IV** - Valor monetário, quando aplicável;
- V** - Prazo para cumprimento;
- VI** - Fundamentação legal;
- VII** - Órgão municipal responsável pela fiscalização;
- VIII** - Status de cumprimento (pendente, em execução, cumprida, inadimplente).

Art 4º Deverão ser publicadas no site oficial do Município de Canela as seguintes informações relativas a fila de análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos e a fila de análise de licenças ambientais:

- I** - Número do processo;
- II** - Data de protocolo;
- III** - Tipo de projeto;
- IV** - Posição na fila, demonstrando:
 - a)** número sequencial na ordem de análise;
 - b)** quantidade de processos anteriores;
 - c)** quantidade de processos posteriores;
- V** - Pendências, quando houver.



Art 5º As informações deverão ser organizadas visando o fácil acesso e compreensão pelos cidadãos.

Art 6º A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 04 de setembro de 2025.

GRAZIELA HOFFMANN

Vereadora - PDT

